

Foi Publicado no Quadro de **DECRETO Nº 914, DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

Aviso dessa Prefeitura

em 30 / 06 / 2022


Assinatura

Declara vacância de cargos em decorrência de
aposentadoria

O Prefeito do Município de Fortuna de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Orgânica Municipal, e considerando que:

O regime previdenciário do Município é o INSS;

A comunicação do INSS, informando o deferimento da aposentadoria do servidor;

O §14 do art. 37 da Constituição Federal estabelece que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais assim tem decidido:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR - MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - INSS - VACÂNCIA DO CARGO - EXONERAÇÃO - REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO **IMPOSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO - SENTENÇA MANTIDA.** - Ausente Regime Próprio de Previdência Social no Município de José Raydan cumpre seguir as regras do Regime Geral de Previdência Social. - **A aposentadoria extingue o vínculo jurídico entre o servidor público e a Administração Municipal, pelo que a continuidade no serviço ocorre apenas em caso de aprovação em novo concurso público,** bem como nas hipóteses de acumulação de proventos de aposentadoria e remuneração de cargo público, conforme previsão do art. 37, §10, da Constituição Federal. - **Haverá a vacância do cargo a aposentadoria voluntária do servidor perante o INSS quando o Município adota o Regime Geral de Previdência Social.** - Recurso não provido.” (TJMG – Apelação Cível nº 1.0582.18.001423-2/001 0014232-53.2018.8.13.0582 – Desembargador Luis Carlos Gambogi – data publicação 03/09/2019)





“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SERVIDOR PÚBLICO - REINTEGRAÇÃO – MUNICÍPIO PINGO D'ÁGUA APOSENTADORIAPELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DO ATO DE AFASTAMENTO DO CARGO.

- Com fulcro na Lei n. 222, que institui o Estatuto dos **Servidores** Municipais do Município de Pingo D'água, o regime adotado pelo ente público é o Regime Geral de Previdência Social.

- **O desligamento dos cargos públicos é consectário lógico e imediato da aposentadoria voluntária dos servidores, de forma que é dispensável a instauração de processo administrativo.**

- **A continuidade ou o retorno do servidor público, depois de aposentado, a pedido, para o exercício de cargo efetivo pressupõe aprovação em novo concurso público para cargo acumulável, o que não é a hipótese dos autos.” (qn) TJMG Agravo de Instrumento processo nº 1.0134.15.003033-3/001 0659623-84.2015.8.13.0000 – Relator Des. Versiani Penna Data julgamento 10/12/2015.**

A Lei Complementar Municipal nº 25 de 07 de janeiro de 2004- Estatuto dos Servidores do Município dispõe que a vacância do cargo decorre de aposentadoria, a saber:

Art. 48º A vacância do cargo público decorrerá de:

I – exoneração;

II – demissão;

III – aposentadoria;

IV – falecimento. (Grifo nosso)

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo efetivo de auxiliar de serviço escolar, ocupado pela servidora municipal Maria Helena Gonçalves Miranda, CI MG.309.808, CPF 027.419.776-66 e do cargo efetivo de motorista, ocupado pelo servidor municipal Fernando de Moraes, CI 6.118.290, CPF 686.428.066-72, afastados de suas funções, por implemento de sua aposentadoria ocorrida no ano de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas – MG, 30 de junho de 2022.


Cláudio Garcia Maciel
Prefeito Municipal